



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
CONTROLE DE PROCESSOS

PROCESSO ADM Nº: 0085/2016  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2016  
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMSJD 004/2016 (ECT/DR/PI 9912395850/2016)

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**FUNDAMENTO:** Art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93.

**ESPÉCIE:** EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMSJD 004/2016 (ECT/DR/PI 9912395850/2016) firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, CNPJ nº 02.940.065/0001-03, com sede na Av. Manoel Divino, 75, Centro e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – diretoria regional Piauí, inscrita no CNPJ 34.028.316/0022-38, sediada à Avenida Antonino Freire, nº 1407, CEP: 64.001-927 Centro em Teresina/PI.

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

**FONTE DE RECURSOS:** Créditos orçamentários Próprios: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

**PROJETO ATIVIDADE:** 2001 – Manutenção da Câmara Municipal.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de Maio de 2018.

**VIGÊNCIA:** Até 05 de Maio de 2019.

**SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de São José do Divino, representada pelo presidente Sr. Carlos Carvalho Araújo e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – diretoria regional Piauí, inscrita no CNPJ 34.028.316/0022-38, representada pelos Sras. Eurides Francisca m. Alves da Silva (Superintendente regional de operações SE/PI) e Semiramis Elvas de Aragão Melo (Coordenadora regional de vendas SE/PI).

São José do Divino, 05 de Maio de 2018.

Carlos Carvalho Araújo  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**  
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000  
CNPJ 01.612.570/0001-03  
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Portaria nº 039/2018 - GP

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, 04 DE MAIO DE 2018.

**EMENTA: EXONERAR SERVIDOR DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI À PEDIDO**

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Piauí, nos usos das suas atribuições, conferidas pela lei orgânica do município e demais normas legais:

Em razão do processo administrativo nº 018/2018, no qual foi iniciado por requerimento da servidora abaixo indicado, onde requereu a sua exoneração do cargo de Professora (20H);

Em razão ainda parecer nº 14/2018 da Procuradoria Geral do Município e Decisão Administrativa, ambas proferidas nos autos do processo administrativo nº 018/2018.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **EXONERAR** o(a) Sr(a). **MARIA DE JESUS MOURA SANTOS**, brasileira, professora, inscrita CPF sob nº 867.899.533-53, do cargo de Professora (20H), lotada na Secretária Municipal de Educação de Campo Grande do Piauí, PI.

Artigo 2º - **DECLARAR** a vacância do cargo de Professora (20H);

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogando todas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, 04 de Maio de 2018.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**  
Rua Cícero Manoel de Carvalho, Nº 214 – CEP 64.578-000  
CNPJ 01.612.570/0001-03  
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 243/2018 DE 04 DE MAIO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 242/2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, discutiu, votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 10 da lei 242 de 06 de Abril de 2018 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 10.** A proteção social especial poderá ofertar precipuamente, quando implantados no município, os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

**Parágrafo único.** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, quando implantado no município.

**Artigo 2º** - O artigo 12 da lei 242 de 06 de Abril de 2018 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 12.** As unidades públicas estatais no âmbito do SUAS integrarão a estrutura administrativa do Município de Campo Grande do Piauí, PI, quais sejam:

I – CRAS, já existente;

II – CREAS, quando implantado.

**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

**Artigo 3º** - O artigo 17 da lei 242 de 06 de Abril de 2018 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 17.** Compete ao Município de Campo Grande do Piauí-PI, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – Alimentar sistema de informação Federal e Estadual, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal Social;

VIII – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

X – cofinanciar em conjunto com a esfera Federal e Estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XI – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XII – realizar a gestão local do benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

(Continua na próxima página)